

DECRETO Nº 015/2021,

DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços considerados essenciais nesse período de pandemia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município ,
CONSIDERANDO a notícia da denominada "2ª onda do COVID-19";
CONSIDERANDO a constatação de uma nova cepa do COVID-19 a variante Sars-Cov-2, já presente em alguns Estados do Brasil sendo que esta é mais contagiosa que aquela;
CONSIDERANDO que a administração pública vem constatando aglomerações em nítido desrespeito às regras sanitárias que previnem o contágio do COVID-19 em Lagoa do Piauí-PI;
CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico, mormente, desta nova variante (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO que cabe ao chefe do Executivo editar medidas que visem controlar o contágio do COVID-19 e sua variante, com o fito de proteção aos munícipes da cidade de Lagoa do Piauí-PI, seguindo orientação da Secretaria de Saúde;

DECRETA.

Art. 1º Determinar que os comércios de Lagoa do Piauí que estão em funcionamento amparados pelo Decreto nº 007/2020 , que instituiu as normas de enfrentamento do novo Corona Vírus, devido à grande disseminação da doença nos últimos meses no nosso país, reduzam seus horários de atendimento nos dias 27 e 28 de Março de 2021 para até as 13 horas no sábado, após este horário, **só delivery**, e **no domingo (28 de março)**, **só delivery**, devido a necessidade de haver um maior controle sobre o contágio do COVID 19 no nosso Município

Art. 2º - Fica também proibido as seguintes atividades empresárias/econômicas, sociais e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Lagoa do Piauí-PI:

- I. **Festas e shows** ainda que apenas com som mecânico, inclusive de particulares. O não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis ao dono do estabelecimento ou casa e ao artista, bem como eventual locatário de som.



- II. Bares e Restaurantes, lanchonetes, trailers e assemelhados nos dias 27 e 28 só poderão funcionar na forma de delivery.

Os bares e restaurantes que ficam a margem da BR-135, bem como as conveniências dos postos de gasolina, também só poderão funcionar de acordo com o determinado no inciso II, **exclusivamente**, para servir refeições e lanches, ficando terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 3º - As determinações contidas neste decreto deverão permanecer pelos dias 27 e 28 de março de 2021 a contar da data da publicação. Este Decreto poderá ser prorrogado, revogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 4º - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI, sob pena de suspensão de alvará de funcionamentos.

Art. 5º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I - Imediato fechamento do estabelecimento;
- II - Multa de 1 (um) a 30 (trinta) salários mínimos;
- III - Em caso de reincidência cassação do alvará;

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, 22 de Março de 2021.

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR
Prefeito Municipal